



“Sabe-se ainda que pelo regulamento supracitado, as empresas submetidas ao regime de lucro real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) dos optantes originalmente pelo lucro real. Tais alíquotas reduzidas, ou seja, as alíquotas médias efetivas, podem ser comprovadas por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

“Ademais, a Empresa JF TECNOLOGIA cumpriu a diligência quanto à decisão da Presidência: “[...] requerendo que a empresa JF TECNOLOGIA demonstre de forma expressa em sua planilha de formação de preço de mão-de-obra qual seu regime optante de apuração de lucro (real ou presumido), e que no caso de optante pelo regime de lucro real, possa demonstrar através de documentos de escrituração fiscal que alíquota média efetiva para os tributos de PIS e COFINS igual ou inferior aos indicados na planilha de formação de preço de mão-de-obra comprovando poder suportar tal ônus.

A Coordenadoria de Licitação, em análise às alegações recursais, apresentou Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1129283), deixando de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão combatida, sob o argumento de que a condução do certame observou as regras editalícias, concluindo que a decisão que declarou a empresa JF TECNOLOGIA LTDA. como vencedora do Grupo 2.

É o relatório. Decido.

Da análise das razões recursais apresentadas pela licitante, dentre os argumentos aduzidos em relação ao descumprimento dos itens 14.8 e 14.9 do edital, que dizem respeito ao valor das propostas, verificou-se que as empresas submetidas ao regime de lucro presumido, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas praticadas pelos optantes pelo lucro real.

Ademais, a empresa, que se mostrou optante pelo regime do lucro real, apresentou documentos de Escrituração Fiscal Digital de Contribuição (EFD-Contribuições) para PIS/PASEP e COFINS comprovando que a alíquota média efetiva para tributos de PIS e COFINS são inferiores aos indicados na planilha de formação de preços de mão de obra comprovando poder suportar tal ônus. Dessa forma, não se pode falar, pelos argumentos trazidos pela recorrente, de preços inexequíveis, em desobediência às normas editalícias.

Pela análise dos autos, verifica-se que o certame observou as regras estipuladas no edital, bem como o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Pelo exposto, acolho o relatório apresentado pela Comissão de Licitação (1129283), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para conhecer do recurso manejado pela empresa CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA., CNPJ nº 00.306.413/0001-07 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os atos do Pregoeiro, que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa JF Tecnologia Ltda para o Grupo 2.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJAM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 034/2023

Processo Administrativo nº. 2023/000014780-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de prestação de serviço de teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

Entrega das Propostas: a partir do dia 25/07/2023, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 07/08/2023, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 18 de julho de 2023.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos
Pregoeiro